



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo n. 2015.03.1.010736-2

1ª Sequência Fática

No dia 03 de outubro de 2010, por volta das 15:00hs, na [...] Ceilândia - DF, [o acusado 1], com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

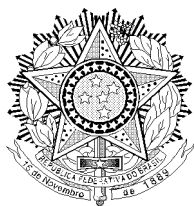
Consta dos autos que a vítima trabalha na secretaria de administração do [...], sindicato do qual o autor é filiado. No dia dos fatos, [o acusado] estava descarregando seu carro com o propósito de ocupar uma churrasqueira para a qual não possuía reserva prévia, oportunidade em que [a vítima] lhe informou que, naquele horário, o uso não era mais autorizado.

Nestas circunstâncias, o autor passou a injuriar a vítima, afirmando aos presentes: “Deixa essa puta aí, essa piranha, ela tem mais é que subir nos paus, essa preta aí.”

2ª Sequência Fática

Nas mesmas circunstâncias de tempo e espaço descritas na 1ª sequência, [a acusada 2], com vontade livre e consciente, praticou atos de fato contra a vítima [...].

Após a intervenção de um dos colegas de trabalho da vítima, que a retirava do local das desavenças, a filha do 1º [acusado], a [acusada 2] segurou [a vítima] pelos cabelos, puxando-os até arrancar um punhado com as mãos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Assim agindo, o [acusado 1] incorreu na pena do art. 140, § 3º, do Código Penal; enquanto a [acusada 2] incorreu nas penas do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41.

Brasília, fevereiro de 2016.